



**LEI Nº. 812/2014**  
**18.02.2014**

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal nº. 422, de 04 de abril de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, revoga a Lei Municipal nº. 596, de 17 de março de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº. 422, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

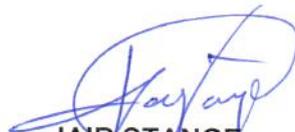
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se a Lei Municipal nº. 596, de 17 de março de 2010, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 18 de fevereiro de 2014.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

